



PARECER - NR 50/2026

Autoria: RONIS APARECIDA DA SILVA SUAVINHA, Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
IPORÁ, GO, 15 de Setembro de 2026

FOLHA DE PARECER			
Parecer	/2025		
Propositura	Projeto de Lei nº /2025	Autor	Poder Executivo
Relator	Ver. Moisés Magalhães	Voto	Favorável

À consideração desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 08 de fevereiro de 2025, sob o protocolo nº ____/2025, é de autoria do Ver. Eder Manoel Duarte Sardinha que **“Institui o Estatuto do Nascituro, que dispõe sobre a proteção integral do nascituro e dá outras providências.”**

A esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, **no Art. 63, cabe manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa**, compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, mediante convocação para sua deliberação.

II – PARECER

Trata-se a presente propositura de Projeto de Lei que visa propor diretriz para o Poder Público Municipal que tem como objetivo primordial garantir, por meio da inclusão do Estatuto do Nascituro na legislação brasileira é do município, o direito à vida e a proteção integral do nascituro definido como indivíduo já concebido, mas ainda não nascido em nosso país.

Com efeito, a ausência de semelhante dispositivo em nosso corpo de leis, estabelecendo princípios indubitáveis, definições claras e sucintas, regras para a defesa em juízo e os crimes e penas correspondentes relacionados à vida do nascituro, além de constituir uma grave lacuna em nosso ordenamento jurídico cujo objetivo principal não é outro senão a promoção do convívio harmonioso entre os cidadãos por meio da proteção de seus direitos, dos quais o mais imprescindível é a vida revela um preocupante descompasso entre certos anseios perenes da população brasileira e uma legislação que se propõe como garantia da soberania popular.

Em análise, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino pela aptidão, dentro da competência desta Comissão Permanente.

Portanto, esta Comissão pronuncia-se **FAVORÁVEL**, conforme Relatório do Ver. Moisés Victor Silva Magalhães.

É o PARECER,

Portanto, esta Comissão, entende, que o mesmo está apto a **TRAMITAR** por esta Casa Legislativa.

Iporá-GO, 27 de fevereiro de 2025.





Moisés Victor Silva Magalhães
Presidente da CCJR

Claúdia Ribeiro de Lima
Vice-Presidente da CCJR

Suélio Gomes da Silva
Membro da CCJR

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <http://ipora.legosistemas.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: VAETERIF-22R9F4WT - Gerado em 15/09/2026 - 09:58:56

